

7.3 — Os poderes delegados nos titulares dos cargos de direção intermédia responsáveis pelas unidades orgânicas do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., podem por eles ser subdelegados em técnicos superiores das respetivas unidades orgânicas.

7.4 — As subdelegações referidas no número anterior só produzem efeitos a partir da data da aprovação do Conselho Diretivo, e serão objeto de despacho do delegante fazendo referência a essa aprovação.

8 — A presente deliberação produz efeitos à data de 10 de janeiro de 2017, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

2 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Humberto Santos*.

310469894

## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 4424/2017

Em cumprimento das imposições constitucionais em matéria de proteção do direito à saúde, a Lei de Bases da Saúde estabelece a possibilidade de recurso ao setor privado, podendo o Ministério da Saúde e as administrações regionais de saúde contratar, mediante a celebração de convenções, a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sempre que tal se afigure vantajoso, nomeadamente face à consideração do binómio qualidade-custos, e desde que esteja garantido o direito de acesso.

O enquadramento do Programa do XXI Governo para a área da saúde é orientado pela criação de um ambiente favorável entre todos os agentes do setor, que promova a eficiência no SNS face aos recursos disponíveis e o reforço de uma política sustentável, que concilie o rigor orçamental, o cumprimento dos tempos de resposta clinicamente aceitáveis e a proximidade da resposta às populações.

O Despacho n.º 13380/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2012, estabeleceu um conjunto de exigências para a aceitação de alterações aos termos das convenções. Importa agora simplificar essas exigências, ao mesmo tempo que se responsabilizam, de modo mais vincado, as entidades convencionadas pelas declarações que produzem e pela conformidade legal dos meios que utilizam no cumprimento das convenções.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2013, de 9 de outubro, determino que, para as convenções de âmbito nacional celebradas no SNS, sejam adotados os seguintes procedimentos:

1 — As alterações dos termos de uma convenção implicam sempre a atualização, pela entidade convencionada, junto da entidade contratante, dos correspondentes campos da ficha técnica.

2 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, as alterações dos termos de uma convenção, relacionados com a entidade convencionada e com os meios afetos ao cumprimento do contratado, dependem de mera notificação à entidade contratante, assinada sob compromisso de honra, quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, acompanhada do(s) campo(s) da ficha técnica atualizado(s).

3 — Estão sujeitas a autorização da entidade contratante as seguintes alterações dos termos de uma convenção:

- Transmissão ou cessão da posição contratual;
- Mudança das instalações onde são prestados os serviços convencionados;

- Alargamento do âmbito contratual, nomeadamente a novas valências ou instalações, excluindo postos de colheita de análises clínicas;
- Suspensão, reativação ou denúncia do contrato.

4 — A autorização prevista no número anterior considera-se tacitamente deferida caso a entidade contratante nada diga no prazo de 60 dias após a apresentação do pedido.

5 — As falsas, incompletas ou inexatas declarações comunicadas na notificação prevista no n.º 2, ou no pedido previsto nos n.ºs 3 e 4, além de constituírem crime, constituem fundamento para resolução ou redução unilateral da convenção por parte da entidade contratante.

6 — Para o efeito previsto no número anterior, pode a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), realizar, diretamente ou por interposta entidade, as auditorias que tiver por convenientes, obrigando-se a entidade convencionada a facultar à equipa auditora o acesso às suas instalações e aos documentos que pela mesma forem considerados pertinentes.

7 — O encerramento de instalações onde funciona uma entidade convencionada com o SNS deve ser comunicado à administração regional de saúde territorialmente competente com 60 dias de antecedência.

8 — As notificações e os pedidos são apresentados, eletronicamente, junto da administração regional de saúde da área da sede da entidade convencionada, que, após análise, os apresenta à ACSS, I. P., cabendo àquela entidade comunicar à entidade convencionada, bem como ao Centro de Controlo e Monitorização do SNS, as alterações consideradas autorizadas, de entre as previstas no n.º 3.

9 — O prazo previsto no n.º 4 suspende-se sempre que a ARS ou a ACSS, I. P., solicite ao requerente qualquer informação, esclarecimento, elemento ou documento.

10 — A ACSS, I. P., disponibiliza, em local apropriado da sua página eletrónica, os formulários a utilizar para notificação ou apresentação de pedidos de alterações.

11 — É revogado o Despacho n.º 13380/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2012.

11 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310491925

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 4425/2017

Por meu despacho de 10 de maio de 2017, proferido ao abrigo do n.º 2.2 do Despacho de subdelegação de competências n.º 95/2016, de 5/01, foi renovada pelo período de 1 ano, com efeitos a 2 de junho de 2017, a licença especial concedida ao técnico superior Duarte Jorge Rodrigues Esmeriz, para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

11 de maio de 2017. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

310492792

### Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 5734/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da categoria de Enfermeiro da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT/ACES Sintra.

Nome	Data de início de contrato	Posicionamento remuneratório TRU		Júri do período experimental/ACES Sintra
		Posição/Nível	Remuneração €	
Ana Paula Ferreira Amaral. . . . .	01-10-2015	Entre a 2.ª e 3.ª/entre o 15 e 19	1.386.92	Presidente: Cláudia Bargão D'Arbuez Gomes Rainha, Enfermeira da ARSLVT/ACES Sintra. 1.º Vogal Efetivo: Maria Helena Eusébio Bica, Enfermeira da ARSLVT/ACES Sintra. 2.º Vogal Efetivo: M.ª Fátima Batista C. Santos, Enfermeira da ARSLVT/ACES Sintra.
Luís Manuel Silva Ramos Cruz. . . . .	21-09-2015	Entre a 2.ª e 3.ª/entre o 15 e 19	1.386.92	
Sandra Cristina Conceição Branquinho	05-10-2015	1.ª/15	1.201.48	